

INÍCIO VOLTAR PROCESSO LEGISLATIVO ▾ PROJ. LEI 2023/2027 ▾ PROJ. LEI 2019/2023 ▾ PROJ. LEI 2015/2019 ▾ PROJ. LEI 2011/2015 ▾

PROJ. LEI 2007/2011 ▾ PROJ. LEI 2003/2007 ▾ PROJ. LEI 1999/2003 ▾ PROJ. LEI 1995/1998 ▾ PROJ. LEI 1991/1994 ▾ LEIS ESTADUAIS ▾

SUGES. LEGISL. APROVADAS DISCURSOS E VOTAÇÕES ▾ ORDEM DO DIA COMISSÕES ▾ CONSTITUIÇÕES ▾

Proj. Lei 2019/2023 - Proj. de Lei

[Clique aqui caso você tenha dificuldade em ler o conteúdo desta página](#)

   Por Nº Por Ano Por Autor da Lei



PROJETO DE LEI Nº 5440/2022

EMENTA:

DECLARA DE ESPECIAL INTERESSE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AS EMERGÊNCIAS CLIMÁTICAS E O COMBATE AO RACISMO AMBIENTAL.

Autor(es): Deputada MÔNICA FRANCISCO, Waldeck Carneiro

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarado de especial interesse estadual as emergências climáticas e o combate ao racismo ambiental a fim de proferir, com caráter de urgência, medidas para implementar a ação climática de acordo com estabelecido pela Agenda 2030 da ONU de Desenvolvimento Sustentável, contribuindo com objetivo global de limitar o aumento da temperatura, de promover o desenvolvimento sustentável, de reativação de uma nova economia, de redução das desigualdades socioeconômicas e da redução dos riscos e da vulnerabilidade aos efeitos adversos das mudanças climáticas.

Art. 2º. Fica instituída, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Governança Climática.

§1º. A Governança Climática de que trata o Caput será coordenada pelo gabinete do Governador e terá suporte para implementação das estratégias pelos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Estadual de Defesa Civil;
- II. Secretaria Estadual do Ambiente e Sustentabilidade;
- III. Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;
- IV. Secretaria Estadual de Educação;
- V. Secretaria Estadual de Infraestrutura e Obras;
- VI. Secretarias Municipais de Meio Ambiente;
- VII. Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz;
- VIII. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- IX. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;
- X. Representações de Universidades com atuação na área;
- XI. Representações de Conselhos Regionais de profissionais com atuação na área;
- XII. Conselho Estadual do Meio Ambiente;
- XIII. Conselho Estadual dos Direitos da Mulher;
- XIV. Conselho Estadual da Juventude;
- XV. Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos;
- XVI. Conselho Estadual de Economia Solidária;
- XVII. Representação dos Povos Originários do Estado;
- XVIII. Representação dos Povos Quilombolas do Estado;
- XIX. Representação das Comunidades Pesqueiras e Ribeirinhas.

§2º. A Governança Climática deverá incorporar as medidas de adaptação e mitigação às mudanças do clima com enfoques transversais que objetivem contribuir com efetivas ações climáticas nos territórios atingidos.

Art. 3º. A Governança Climática deverá promover nas escolas e universidades estaduais atividades formativas incluindo, com enfoque nas questões ambientais, temas relacionados aos direitos humanos, combate ao racismo ambiental e o fortalecimento da justiça climática.

Art. 4º. A Governança Climática deverá:

- I. Atuar no fortalecimento e ampliação dos sistemas de monitoramento das estações climáticas e hidrológicas;

- II. Realizar estudos de impactos das vulnerabilidade climáticas, e seus mecanismos de adaptação ante aos efeitos das emergências climáticas;
- III. Estabelecer um sistema de adaptação e mitigação;
- IV. Estabelecer sistema de monitoramento das emissões dos gases do efeito estufa das termelétricas, cimenteiras e siderúrgicas no estado do Rio de Janeiro;
- V. Estabelecer sistema de vigilância em saúde pública associada às doenças climáticas e à poluição atmosférica;
- VI. Estabelecer um sistema de monitoramento de alerta de eventos climáticos.

Art. 5º. A Governança Climática deverá ter como enfoque prioritário de suas ações a garantia dos direitos humanos e a justiça climática para mitigar os impactos socioeconômicos das emergências climáticas nas populações em situação de vulnerabilidade, em especial os moradores de favelas e dos quilombos do estado do Rio de Janeiro que tenham perdido os seus habitats.

Art. 6º. A Governança Climática deverá promover ações permanentes de combate ao desmatamento e de recuperação de áreas degradadas, bem como fortalecer a fiscalização ambiental.

- Art. 7º.** Para fins desta lei, serão consideradas ações prioritárias para emergências climáticas e desastres naturais:
- I. Estabelecer metas e ações para combate às mudanças climáticas até 2050;
 - II. Estabelecer protocolos para avaliar as doenças provocadas em decorrência do desmatamento e da poluição atmosférica;
 - III. Promover a gestão de riscos provocados pelos desastres naturais advindos das mudanças climáticas;
 - IV. Promover programas e políticas de adaptação e transição energética no âmbito do estado;
 - V. Criar programas e promover o desenvolvimento de tecnologias, uso e produção do hidrogênio verde;
 - VI. Implementar políticas de telhados verdes e de energia solar em comunidades rurais e urbanas;
 - VII. Implementar sistemas agroecológicos e de produção orgânica tanto na pecuária como na agricultura do estado;
 - VIII. Realizar a transição nos sistemas de transportes públicos para matriz com baixa emissão dos gases do efeito estufa.

Art.8º. Os recursos utilizados serão provenientes do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM.

Art.9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 16 de fevereiro de 2022.

MÔNICA FRANCISCO
Deputada Estadual - PSOL

JUSTIFICATIVA

O Estado do Rio de Janeiro com sua geografia rodeado de cadeias montanhosas e vasto litoral, segundo relatórios do Painel Intergovernamental sobre Estudos da Mudanças Climáticas, é um dos Territórios mais vulneráveis para atividades das emergências climáticas no Planeta.

Desde 2010, o Estado tem tido eventos climáticos constantes, que não mais podemos afirmar como chuvas de verão, pois elas podem acontecer a qualquer momento. Em 2011, tivemos uma das piores tragédias ambientais da história, segundo as Organizações das Nações Unidas, com mais 900 mortos na região serrana do nosso estado.

Começamos o ano de 2022 com alagamentos no norte fluminense e com o Município de Petrópolis enfrentando sua pior tragédia climática, com índice pluviométrico recorde de mais de 250 milímetros em poucas horas.

Os mais atingidos por esse eventos extremos são populações em condição de vulnerabilidade social e econômica, que habitam áreas degradadas e que são os sempre atingidos pelos deslizamentos do solo decorrentes dos altos índices pluviométricos.

Necessitamos constituir, urgentemente, um gabinete de Governança Climática no Estado do Rio de Janeiro, composto com grande diversidade de atores, incluindo os municípios e uma pluralidade de atores sociais (em especial os povos tradicionais), para combater o Racismo Ambiental e fomentar um novo modelo de desenvolvimento sócio econômico em nosso estado.

É urgente elaborar políticas públicas de adaptação e mitigação aos eventos extremos do clima e combater o racismo ambiental que a população mais pobre do nosso estado sofre.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20220305440	Autor	MÔNICA FRANCISCO, Waldeck Carneiro
Protocolo	43323	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	17/02/2022	Despacho	17/02/2022
Publicação	18/02/2022	Republicação	27/10/2022

Comissões a serem distribuídas

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Defesa do Meio Ambiente
- 03.:Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania
- 04.:Combate às Discriminações e Preconceitos de Raça Cor Etnia Religião e Procedência Nacional
- 05.:Economia Indústria e Comércio
- 06.:Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional
- 07.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle
- 08.:Ciência e Tecnologia

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5440/2022

PRÓXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECÍFICA	
Cadastro de Proposições						Data Public	Autor(es)
Projeto de Lei							
20220305440							
DECLARA DE ESPECIAL INTERESSE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AS EMERGÊNCIAS CLIMÁTICAS E O COMBATE AO RACISMO AMBIENTAL. => 20220305440 => {Constituição e Justiça Defesa do Meio Ambiente Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania Combate às Discriminações e Preconceitos de Raça Cor Etnia Religião e Procedência Nacional Economia Indústria e Comércio Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle Ciência e Tecnologia }						18/02/2022	Mônica Francisco, Waldeck Carneiro
Requerimento de Inclusão na Ordem do Dia => 20220305440 => MÔNICA FRANCISCO => Aprovado Distribuição => 20220305440 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: RODRIGO AMORIM						14/10/2022	
=> Proposição 20220305440 => Parecer: Encaminhado ao Departamento de Apoio às Comissões Permanentes						17/10/2022	
Requerimento de Distribuição => 20220305440 => WALDECK CARNEIRO => Sessão Ordinária realizada em 20 de outubro de 2022 - oitiva Comissão de Ciência - deferido						21/10/2022	
Discussão Primeira => 20220305440 => Proposição => Encerrada Volta Com Emendas às Comissões Técnicas.						21/10/2022	
Parecer em Plenário => 20220305440 => Comissão de Defesa do Meio Ambiente => Relator: GUSTAVO SCHMIDT => Proposição => Parecer: Favorável com Emenda (s)						21/10/2022	
Parecer em Plenário => 20220305440 => Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania => Relator: DANI MONTEIRO => Proposição => Parecer: Favorável						21/10/2022	
Parecer em Plenário => 20220305440 => Comissão de Combate às Discriminações e Preconceitos de Raça Cor Etnia Religião e Procedência Nacional => Relator: MÁRCIO CANELLA => Proposição => Parecer: Favorável						21/10/2022	
Parecer em Plenário => 20220305440 => Comissão de Economia Indústria e Comércio => Relator: WALDECK CARNEIRO => Proposição => Parecer: Favorável						21/10/2022	
Parecer em Plenário => 20220305440 => Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional => Relator: MÁRCIO CANELLA => Proposição => Parecer: Favorável						21/10/2022	
Parecer em Plenário => 20220305440 => Comissão de Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle => Relator: MÁRCIO CANELLA => Proposição => Parecer: Favorável						21/10/2022	
Parecer em Plenário => 20220305440 => Comissão de Ciência e Tecnologia => Relator: WALDECK CARNEIRO => Proposição => Parecer: Favorável com Emenda (s)						21/10/2022	
Objeto para Apreciação => 20220305440 => Emenda (s) 01 a 13 => MARTHA ROCHA => Sem Parecer =>						21/10/2022	
Requerimento de Inclusão na Ordem do Dia => 20220305440 => MÔNICA FRANCISCO => Aprovado Distribuição => 20220305440 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição =>						02/12/2022	
Emenda 20220305440 => Parecer: À Secretaria Geral da Mesa Diretora, devolvido por final de legislatura.						02/01/2023	
Arquivo => 20220305440						01/02/2023	
Tramitação de Desarquivamento => 20220305440						01/03/2023	
Distribuição => 20220305440 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: VINÍCIUS COZZOLINO => Proposição 20220305440 => Parecer:							
PRÓXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECÍFICA	

Clique aqui caso você tenha dificuldade em ler o conteúdo desta página



PALÁCIO TIRADENTES

Rua Primeiro de Março, s/n - Praça XV - Rio de Janeiro

CEP 20010-090 Telefone +55 (21) 2588-1000 Fax +55 (21) 2588-1516

